

17/08/2013



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

LEI Nº 540 /2013

PUBLICADO
21/08/2013
ASSINATURA

PUBLICADO

EM: 21/08/2013

Cassia Cruz
Ass. Assessoria de Comunicação
Port. nº 24/2013

“Dispõe sobre a concessão de autorização para que o Poder Executivo Municipal credencie, descredencie, conceda subvenção social e realiza repasses financeiros a entidades sem fins lucrativos que promovam a educação Infantil no âmbito do Município de Camaragibe”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, a conceder subvenções sociais para a promoção da Educação Infantil, na forma disposta no Anexo I desta lei, de acordo com os seguintes critérios:

- I – Cadastro prévio perante a Secretaria de Educação do Município de Camaragibe;
- II – Entidades sem fins lucrativos, que ofertem a Educação Infantil (0 a 4 anos e 11 meses);
- III – Prioridade para as entidades que funcionem em localidades onde não houver escola municipal ou onde a demanda for comprovadamente maior que a oferta;
- IV – Cumprimento integral dos requisitos apontados no presente instrumento legislativo, no exato momento da realização do cadastramento da entidade, bem como durante toda a execução do convênio;
- V – Mínimo de 20 (vinte) alunos por turma.
- VI – Espaço adequado à oferta da Educação Infantil
- VII – Obrigação de informar a frequência mensal.
- VIII – Obrigação de realizar a prestação de contas
- IX – estar cadastrada na Prefeitura Municipal para prestação do serviço
- X – Oferta e Manutenção do prédio
- XI – Professores voluntários.

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTOCOLO
Data, 21/08/13 Hora: 11:49
Josenilda Alves
ADJ Recepção
Jmco



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM: 21/08/2013

Ass.

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

Parágrafo Primeiro – Para viabilizar a execução das atividades, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios para a promoção e apoio à Educação Infantil, sendo manifestamente vedada a transferência de recursos para entidades com fins lucrativos, ou ainda instituições sem fins lucrativos que não preencham quaisquer dos requisitos legais, além dos apontados nos incisos I a XI deste artigo.

Parágrafo Segundo – O preenchimento dos requisitos acima apontados deverá ser atestado por servidor vinculado a Secretaria de Educação, sendo certo que a estrutura administrativa desta Secretaria ficará responsável pelo acompanhamento técnico – pedagógico e a execução do convênio, nos termos da Lei 092/2010.

Art. 2º - Os valores estipulado a cada entidade serão pagos na forma estabelecida em instrumento único de convênio, que deverá ser celebrado entre a instituição beneficiária e a Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, devendo ser obedecidos os seguintes critérios:

I – O valor de R\$ 339,00 (Trezentos e Trinta e Nove Reais) por turma, a cada mês, para as entidades conveniadas que oferecerem a Educação Infantil em regime de horário parcial;

II – O valor de R\$ 925,00 (Novecentos e Vinte e Cinco Reais) por turma, a cada mês, para as entidades conveniadas que oferecerem a Educação Infantil em horário integral.

Art. 3º - As entidades contempladas com o recebimento dos valores na forma apontada no artigo 2º, inciso I e II, desta Lei deverão prestar contas, apresentando a relação de despesas utilizadas com os respectivos repasses, devidamente acompanhadas das certidões de regularidade, registro de débitos realizados inerente à execução do objeto do convênio.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas deverá obedecer todos os requisitos contidos na legislação em vigor, sendo possível a identificação do credor, valor gasto, o motivo e o momento da realização da despesa.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM: 21/08/2013

Ass. _____

Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Pdt. nº 24/2013

Parágrafo Segundo – A prestação de contas deverá ser realizada mensalmente à Secretaria de Educação, sendo que a apresentação e aprovação desta será condicionante essencial ao recebimento da prestação correspondente ao mês posterior ao da prestação.

Parágrafo Terceiro – Caso o recurso venha a ser utilizado com finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, desde que inequivocamente demonstradas, as entidades devem restituir o valor recebido devidamente acrescido de juros e correção monetária, a partir do seu vencimento, tendo como índice de atualização o apontado na taxa Selic ou qualquer outra que venha a lhe substituir.

Art. 4º - Para os fins desta lei, Escolas Comunitárias, são aquelas unidades de ensino que inspiradas pelos princípios da educação pública e gratuita, são organizadas, integradas, mantidas e administradas por entidades, associações, organizações sociais com o objetivo de atendimento a pré-escola e Educação Básica de crianças, considerada a especificidade da comunidade e de acordo com as diretrizes educacionais municipais.

Parágrafo Primeiro – As entidades que atualmente encontram-se cadastradas na Secretaria de Educação do Município de Camaragibe são as que constam do anexo II da presente Lei, sendo certo, que apesar de já se encontrarem cadastradas, deverão atender inequivocamente o contido no inciso III do Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Para atender às despesas proveniente da execução da presente serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento da Secretaria de Educação para o exercício de 2013.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 21 de agosto de 2013.

Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM: 21/09/2013

Ass. _____

Gassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A (NOME DA ENTIDADE)

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, doravante designada simplesmente **CONVENIENTE**, com sede à Avenida Belmino Corrêa, número 2.340, Bairro do Timbi, Cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, (NOME), e de outro lado a entidade (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DE ENTIDADE.**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, , resolvem celebrar o presente Convênio, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a concessão de subvenção social destinada a atender as despesas de custeio da **CONVENIADA** no exercício de atividade para a promoção da Educação Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: A **CONVENIADA** obriga-se a:

- a) aplicar os recursos financeiros oriundos deste Convênio exclusivamente na aquisição de materiais de consumo relacionado a promoção da Educação Infantil no âmbito do município de Camaragibe.
- b) manter-se registrada ou/e inscrita perante a Secretaria de Educação Municipal de Camaragibe;
- c) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;
- d) efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM: 21/08/2013

Ass. Cassia Cruz

Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE: A CONVENIENTE,

por meio da Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
- b) repassar à CONVENIADA os recursos previstos neste Convênio;
- c) designar um profissional para acompanhar a execução do presente Convênio;
- d) solicitar à CONVENIADA a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;
- e) examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
- f) assinalar prazo razoável para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;
- g) reter o repasse de recursos deste Convênio, quando a CONVENIADA não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem cumprir os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR: A CONVENIENTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, repassará a título de subvenção social a quantia de (COLOCAR A QUANTIA A SER REPASSADA DE FORMA NÚMERICA E POR EXTENSO) por por mês no prazo de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONVENIADA prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Convênio, respeitando as instruções específicas da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe a seguinte periodicidade:

- a) periódica por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da prestação de contas parcial, a CONVENIADA deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no planejamento do serviço convenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento ao estabelecido nesta cláusula importará na suspensão do recebimento de quaisquer outros recursos financeiros.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO
EM: 21/08/2013

ASS. Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. n° 24/2013

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados a CONVENIADA será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Taxa ou qualquer outra que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pela Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de aprovação da renovação junto a Secretaria de Educação deverá ser instruída com relatório avaliativo quanto ao cumprimento dos objetivos do trabalho da CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa que qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º (NÚMERO) e Nota de Empenho n.º (NÚMERO/ANO).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Camaragibe para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que surta todos os efeitos legais pelo que eu, (NOME), o digitei, dato e assino. (LOCAL), (DATA), (ASSINATURA).



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM: 21/08/2013

Ass. Cassia Cruz
Assessora de Comunicação
Port. nº 24/2013

ANEXO II

RELAÇÃO DE ENTIDADES ATUALMENTE CADASTRADAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ASSOCIAÇÃO	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO ARAÇA	09.055.757/0001-57
CRECHE COMUNITÁRIA INFANTIL QUEM ACOLHE O MENOR	24.417.446/0001-84
CRECHE COMUNITÁRIA O MUNDO DA CRIANÇA	02.404.449/0001-40
CRECHE COMUNITÁRIA VIVENDO E APRENDENDO	10.554.384/0001-48
ATLÉTICO FUTEBOL CLUBE	12.588.216/0001-07
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO SANTO ANTÔNIO - AMASA	00.084.464/0001-23
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CÉU AZUL E ADJACÊNCIAS	41.227.851/0001-59
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JOAO PAULO II	11.869.971/0001-99
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS LOTEAMENTO SANTANA E CAMPO ALEGRE	10.579.829/0001-44
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE SANTA MÔNICA	11.869.013/0001-18
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO LOTEAMENTO SANTANA	40.818.513/0001-40
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SÍTIO AREINHA	24.131.302/0001-67
CONSELHO DE MORADORES DO AÇUDE TIMBI	35.618.685/0001-19
CONSELHO DE MORADORES DO GLEBA	24.134.603/0001-44
CONSELHO DE MORADORES LOTEAMENTO SÃO PEDRO E SÃO PAULO	09.039.231/0001-83
CONSELHO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS ESTADOS	09.057.167/0001-63
CONSELHO DE MÃES ARCO ÍRIS DO BAIRRO DOS ESTADOS	24.134.819/0001-00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RURAL BORRALHO E ADJACÊNCIAS	07.684.326/0001-24
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VALE DAS PEDREIRAS	10.554.327/0001-69
ASSOCIAÇÃO MORADORES AREIRO Córrego DO ESCURINHO E DESASTRE	12.861.522/0001-67
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO ASSUCENA	07.322.668/0001-02
INSTITUTO CÉU AZUL	17.264.593/0001-04